Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9432/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4609/2015
PROTOCOLO	: 1570622
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS/MS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 017/2014
CONVENENTE	: ESCOLA DE SAMBA ESTAÇÃO PRIMEIRA DE TRÊS LAGOAS
OBJETO	: FORNECER A FORMAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE COM A PARTICIPAÇÃO EM DESFILE PÚBLICO NA OPORTUNIDADE DO EVENTO.
VALOR	: R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do Convênio nº 017/2014, celebrado em 06 de janeiro de 2014, entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a Escola de Samba Estação Primeira da Cidade de Três Lagoas, tendo por objeto apoio financeiro para fornecer a formação cultural carnavalesca no município, inclusive com a participação em desfile público na oportunidade do evento.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise nº 17751/2015 e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 12091/2015, têm as contas como regulares.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do Convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo nº 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo nº 116 da Lei nº 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do Convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do Convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar nº 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de Contas do Convênio nº 017/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a Escola de Samba Estação Primeira da Cidade de Três Lagoas;

2. Pela comunicação do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da LC nº 160/2012.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

S.B.L.